



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: www.ufpi.br/ufdpar

**PARECER DO RECURSO DA CANDIDATA ADRIANA SANTOS BRITO**

O recurso interposto pela candidata Adriana Santos Brito, foi julgado pela banca como INDEFERIDO mediante justificativas dos examinadores abaixo:

O examinador, Professor Doutor Vicente de Paula Censi Borges, matrícula SIAPE nº1692999, designado pela portaria nº119 de 03 de novembro de 2020 ao Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto do Curso de Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, após analisar o recurso à prova didática, interposto pela candidata Adriana Santos Brito, e apreciou a solicitação e a avaliação à etapa do processo seletivo, imprimindo a seguinte conclusão:

**1. Plano de Aula:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A avaliação realizada, do plano de aula apresentado pela candidata, registrou nota máxima pelo examinador. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota, a qual obedeceu estritamente os critérios de avaliação definidos no anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI.

**2. Aula Expositiva:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* Compreende-se que a avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pela candidata, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Metodologia e execução do plano de aula”. Explicita-se que a candidata não atendeu plenamente ao ponto “clareza na exposição das ideias”, sendo considerado pelo examinador o uso da máscara pela candidata e o fato dela falar num tom mais baixo, o que dificultou a compreensão do extenso conteúdo. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota.

**3. Recursos Didáticos e Textos de Apoio:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A candidata obteve nota máxima, assim INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.

**4. Atividade Avaliativa:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A verificação da aprendizagem apresentada pela candidata foi considerada adequada ao conteúdo e, portanto, recebeu avaliação máxima. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: www.ufpi.br/ufdpar

A examinadora, Professora Mestre Sofia Araujo de Oliveira, matrícula SIAPE nº1900651, designado pela portaria nº119 de 03 de novembro de 2020 ao Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto do Curso de Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, após analisar o recurso à prova didática, interposto pela candidata Adriana Santos Brito, e apreciou a solicitação e a avaliação à etapa do processo seletivo, imprimindo a seguinte conclusão:

**1.Plano de Aula:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a)Justificativa do Examinador:* Compreende-se que a avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pela candidata, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Plano de Aula – elaboração e apresentação”. Explicita-se que a cadidata não foi objetiva na elaboração do plano de aula, apresentando excesso de informações. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota.

**2.Aula Expositiva:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* Compreende-se que a avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pela candidata, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Adequação e dosagem do conteúdo”. A cadidata explorou de forma insuficiente os diversos tipos de crises que podem existir na atividade turística, atendo-se em profundidade na gestão do COVID-19, porém é de suma importância apresentar aos alunos os demais tipos de crises e suas formas de gerenciamento. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota.

**3.Recursos Didáticos e Textos de Apoio:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* Compreende-se que a avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pela candidata, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Uso dos recursos/habilidade na execução dos recursos”. A candidata apresentou excesso de informação nos slides, necessitando maior objetividade. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota.

**4.Atividade Avaliativa:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* Compreende-se que a avaliação realizada é justa perante a execução da prova didática pela candidata, considerando o que preconiza o anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI no item “Qualidade na elaboração das questões”. A candidata não apresentou questões que contemplassem todo o conteúdo exposto, incluindo, por exemplo, os tipos de crises existentes. As questões envolvem conteúdo não aprofundado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: [www.ufpi.br/ufdpar](http://www.ufpi.br/ufdpar)

na aula, como por exemplo o programa de regionalização. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.

O examinador, Professor Doutor Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro, matrícula SIAPE nº1156315 (UFMA), designado pela portaria nº119 de 03 de novembro de 2020 ao Processo Seletivo de Contratação de Professor Substituto do Curso de Turismo da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, após analisar o recurso à prova didática, interposto pela candidata Adriana Santos Brito, e apreciou a solicitação e a avaliação à etapa do processo seletivo, imprimindo a seguinte conclusão:

**1. Plano de Aula:** Logo após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A candidata apresentou uma alta de dosagem de conteúdo, e mesmo que tenha conseguido alcançar seus objetivos poderia ter focado em critérios objetivos e resolutivos perante o conteúdo. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota, a qual obedeceu estritamente os critérios de avaliação definidos no anexo IV da Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI.

**2. Aula Expositiva:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A candidata conseguiu lograr êxito neste ponto, avaliada por mim, porém poderia melhorar a articulação dos seus argumentos e idéias. Assim, INDEFERE-SE o pedido, mantendo-se a nota.

**3. Recursos Didáticos e Textos de Apoio:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A alta dosagem apresentada pela candidata neste quesito, foi o ponto mais baixo de sua apresentação, em ressaltado no ponto anterior, poderia ter dinamizado mais o conteúdo exposto em sala de aula, assim INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.

**4. Atividade Avaliativa:** Após analisar a argumentação da candidata, compreende-se que não há motivos para a retificação da avaliação realizada.

*a) Justificativa do Examinador:* A candidata poderia ter elaborado uma avaliação baseada em alguma metodologia ativa de aprendizagem, pois o tema possibilitaria uma avaliação mais dinâmica de aprendizagem. Desta forma, INDEFERE-SE o pedido de reavaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
Campus Universitário "Ministro Reis Veloso", Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba, Piauí, Brasil  
Internet: [www.ufpi.br/ufdpar](http://www.ufpi.br/ufdpar)

Este parecer funda-se na legislação vigente (Lei nº8.745/93, regulamentada pelas leis nº9.849/99 e 10.667/03 e pela Resolução nº39/08 – CONSUN – UFPI. Por todo o exposto e considerando o juízo que fora firmado, reafirma-se a nota da prova da candidata da candidata em 8,7 (oito vírgula sete ) pontos.

Parnaíba, 27 de novembro de 2020.

Banca examinadora:

Prof. MSc. Sofia Araujo de Oliveira  
Presidente da Banca Examinadora  
SIAPE: 1900651

Prof. Dr. Vicente de Paula Censi Borges  
Membro da Banca Examinadora  
SIAPE: 162999

Prof. Dr. Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro  
Membro da Banca Examinadora  
SIAPE: 115631